

Contrato n.º 67/2024/ICNF

Aquisição de bolsa de horas para apoio especializado à DGPAl no âmbito da gestão florestal e da silvicultura e da contratação pública

Lote 2

Entre:

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., com o NIPC 510 342 647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho 11495-165 Algés, Oeiras, representado neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, designado pelo Despacho n.º 5068-A/2019, de 21 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 97, 2.ª Série, de 21 de maio de 2019, a quem foram conferidos poderes para a outorga do contrato nos termos do Despacho n.º 5348/2022, ponto 1., alínea b), publicado no *Diário da República* n.º 86, 2.ª Série, de 4 de maio de 2022, adiante designado de **Contraente Público**;

e

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**, a sociedade comercial Anderson TAX & LEGAL IBERIA SLP - SUCURSAL EM PORTUGAL com o número de identificação fiscal 980729181 e sede em Rua Alexandre Herculano, 38, 3º, Lisboa, neste ato representada por Fernando José Mota Soares, na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado de **Cocontratante**.

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido do procedimento para a formação de contrato por concurso público, sem publicidade em *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do art.º 16.º, artigo 18.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do CCP, com a referência CP/26/2024/ICNF/SEDE;
- b) A decisão de contratar e a autorização para aquisição de serviços especializados, foi determinada por decisão do Vice-presidente do Conselho Diretivo, datada de 30 de agosto p.p., exarada sobre a Informação n.º 018310/2024, da mesma data, e ratificada por deliberação do Conselho Diretivo datada de 11/09/2024;

- c) A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por decisão do Vice-presidente do ICNF, I.P., datada de 17/9/2024, exarada sobre a Informação n.º 019558/2024, da mesma data;
- d) A apresentação pelo cocontratante dos documentos de habilitação, e a respetiva validação do Contraente Público, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento à celebração do contrato;
- e) A presente aquisição é catalogada com a Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: 71356300-1 – Serviços de apoio técnico;
- f) O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ICNF, I.P., sob a rubrica orçamental D.02.02.20.E0.00, conforme compromisso n.º A05240697.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis:

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de bolsa de horas para apoio especializado à DGPAI no âmbito da contratação pública conforme melhor detalhado no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e de execução

1. O contrato inicia os seus efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura e cessa os seus efeitos com a verificação de um dos seguintes eventos:
 - a) Atingido o prazo de 15/12/2024; ou
 - b) Esgotada as horas, caso ocorra em data anterior àquela.
2. O disposto no número anterior não prejudica a vigência das obrigações de natureza acessória, tais como as de garantia, ou a aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos contratualmente previstos.
3. Pode ser conferida eficácia retroativa ao contrato a celebrar, limitada à data da adjudicação.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

Pela prestação de todos serviços objeto do contrato, o Contraente Público obriga-se a pagar o preço contratual de 29 967,00 € (vinte e nove mil novecentos e sessenta e sete euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável a que corresponde um preço base unitário/hora de 21,00€/hora acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os montantes devidos pelo Contraente Público devem ser pagos no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento das obrigações a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a validação dos relatórios de progresso mensais a que se referem a cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O Cocontratante deve obedecer ao regime da faturação eletrónica disposto no artigo 299.º-B do CCP, admitindo-se, quando permitido por lei e por razões devidamente fundamentadas, a remessa, em alternativa, para o endereço de correio eletrónico faturacao@icnf.pt, com conhecimento do Gestor do Contrato.
5. Sob pena de serem devolvidas ao Cocontratante sem que se proceda ao respetivo pagamento, faturas serão emitidas em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos

- que lhes deram origem, devendo especificar a nota de encomenda e o respetivo compromisso.
6. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) serão pagas por transferência bancária para o IBAN (International Bank Account Number) a indicar pelo Cocontratante.
 7. Qualquer alteração que diga respeito à identificação bancária do Cocontratante deverá ser comunicada de imediato ao Contraente Público, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.
 8. Não há lugar a adiantamento de preço.

Cláusula 6.ª
Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado, como gestor do contrato, Rúben Brites, chefe da Divisão de Planeamento e Monitorização de Projetos e Investimento (DPMPI) e nas ausências, Hugo Henriques, Diretor de Departamento de Gestão de Projetos e Apoio ao Investimento (DGPAI), a quem compete o acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 7.ª
Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços seguintes:
 - a) Contraente Público:
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Correio eletrónico: Hugo.Henriques@icnf.pt e Ruben.Brites@icnf.pt
 - b) Cocontratante:
Andersen Tax & Legal Iberia SLP – Suc. Portugal
Correio eletrónico: patricia.silva@pt.Andersen.com
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, se recebida em dia útil, ou no dia útil subsequente ao da receção, quando recebida em dia não útil.

Cláusula 8.ª
Disposições finais

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente contrato ou no caderno de encargos, aplica-se o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Instituto da Conservação da Natureza e das
Florestas, I.P.**

**Andersen Tax & Legal Iberia SLP – Suc.
Portugal**
